**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 176010/2016**

**Recorrente – Marcos Aparecido Rodrigues**

Auto de Infração n. 108081, de 05/04/2016

Relator – Marcos Felipe Verhalen de Freitas ­– SEDUC

Advogados -Luiz Alfeu Souza Ramos – OAB/MT 6.693

 Vitor Juliano Ramos – OAB/MT 15.320

2ª Junta de Julgamento de Recursos

**156/2022**

Auto de Infração n. 108081, de 05/04/2016. Termo de Embargo/Interdição n° 106418, de 05/04/2016. Relatório Técnico n° 8728402/DUDTANGARA/SURAC/2016. Por desmatar a corte raso uma área de 100,8455 (cem inteiros e oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco décimos milésimo de hectares), de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente de acordo com o parecer técnico n° 121/CGMA/SRMA/2016. Decisão Administrativa n° 2732/SGPA/SEMA/2020, de 31/06/2020, pela homologação do Auto de Infração n. 108081, de 05/04/2016, arbitrando multa de R$ 100.845,50 (cem mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal n° 6514/2008. Requer o recorrente que seja decretada a prescrição da pretensão punitiva e subsidiariamente da prescrição intercorrente, arquivando-se o auto de infração, ou, no mérito, se superada a preliminar de prescrição, seja o auto de infração cancelado e a multa anulada, por ser a mais lídima medida de justiça. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre o recebimento do Auto de Infração pelo autuado, em 15/04/2016 (fl. 13), e a Certidão negativa de antecedentes, em 04/08/2020 (fl. 431), julgando extinto o processo, sem prejuízo da reparação de eventual dano ambiental causado pelo recorrente, e consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Marcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante do ITEEC

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Lediane Benedita de Oliveira**

Representante da FEPESC

**Fabíola Correa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante da AÇÃO VERDE

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

Cuiabá, 27 de maio de 2022.

 **Leonardo Gomes Bressane**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**